

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre:

1) De imóveis:		
a) Edifícios	-§-	27.500\$00
b) Linhas férreas	1.000\$00	
2) De senoventes	-§-	2.000\$00
3) De móveis:		
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	80 000\$00	
b) Mobiliário e utensílios	500\$00	

Artigo 8.º — Material de consumo corrente:

1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais:		
a) Carvão	-§-	20.000\$00
c) Água	10 500\$00	
d) Gasolina, óleos, explosivos, etc.	15.000\$00	
f) Material em obra	16.000\$00	
g) Materiais diversos	13 000\$00	
3) Diversos não especificados	-§-	4.000\$00
	<u>136 000\$00</u>	<u>136.000\$00</u>

Pagamento de serviços:

Artigo 9.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização	10 000\$00
2) Limpeza e outras despesas	1.000\$00

Artigo 10.º — Despesas com comunicações:

3) Transportes	2.000\$00
--------------------------	-----------

Artigo 11.º — Diversos serviços:

3) Sondagens hidrográficas	-§-	10.000\$00
4) Iluminação	-§-	3.000\$00
	<u>13.000\$00</u>	<u>13.000\$00</u>

Desta autorização foi oportunamente dado conhecimento ao Tribunal de Contas.

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 5 de Dezembro de 1935.—O Presidente do Conselho de Administração, *António F. Domingues de Freitas*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias

Portaria n.º 8:311

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 24:860, de 7 de Janeiro de 1935, que na admissão dos candidatos a todos os concursos de provas práticas e exames a que se referem os n.ºs 1.º e seguintes e 21.º da portaria ministerial n.º 8:007, de 13 de Fevereiro de 1935, seja dispensada a junção aos seus requerimentos dos atestados sobre a competência e mérito a que se refere o n.º 3.º da mesma portaria.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 10 de Dezembro de 1935.—O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 26:141

Sobre parecer do Conselho Superior de Belas Artes e usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Nos termos do artigo 24.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, é classificada como monumento nacional a casa de habitação em Coimbra denominada Torre de Anto, que forma parte integrante da antiga cêrca de Coimbra e está ligada por um caminho de ronda à torre vizinha, hoje encorporada no Palácio de Sub-Ripas, já classificado como monumento nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Dezembro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.